



EDIÇÃO ESPECIAL

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 13 a 19 de janeiro de 2008 \* nº 1096 \* Pág. 001/01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 0150/2007 1º ADITIVO ao contrato 036/2007  
Objeto: Locação de um Sistema de Som Fixo e Carro de Som, junto à SEDEC.  
Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: MÁRCIO DE MELO;  
Processo Administrativo: N.º 2007/0020050 (001461/2007 e 002574/2007) – Pregão Presencial n.º. 005/2007;  
Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura  
Sr. Márcio de Melo  
Recursos Financeiros: - 10.101.12.361.5417.2903; 10.10.12.361.5250.2897; Natureza 3.3.90.39/00 -Fonte 00 – SEDEC.  
Vigência: até 30 de Março de 2008.  
Valor: R\$ 3.409,21 (Três Mil Quatrocentos e Nove Reais e Vinte e Um Centavos).

João Pessoa, 27 de dezembro de 2007.

  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária de Educação e Cultura

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2007-SEDEC

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2007, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **041/2007** – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de tenda e palco**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2007/046300-SEDEC**, a qual se constituiu em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de tenda e palco**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2007.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
  - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
  - entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação pregão presencial nº. **041/2007**, bem como na cláusula segunda da minuta do contrato (anexo III do edital de licitação pregão presencial nº. **041/2007**).
  - fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
  - entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
  - providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
  - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
  - prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
  - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
  - pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
  - apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- #### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de Dezembro de 2008.
- #### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
- Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: HWJ - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA  
 CNPJ n° 04.203.988/0001-47 FONE: FAX: (83) 3221-3966/ 9924-4748  
 END: Av. Praça Alcindo Leite, 01 Cidade- Santa Luzia -PB  
 E-MAIL: junior.santaluzia@uol.com.br

LOTE : 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Unitário
1	TENDAS – Modelo 01 Tendas abertas medindo 4m x 4m (quatro por quatro) metros, em tecido night and day, e opaco, antichamas, antimofo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas e com pisos.	Unid	100	85,00
2	TENDAS – Modelo 02 Tendas abertas medindo 6m x 6m (seis por seis) metros, em tecido night and day, e opaco, antichamas, antimofo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas e com pisos.	Unid	300	110,50
3	TENDAS – Modelo 03 Tendas fechadas, coberturas Duas Águas, medindo 6m x 12m (seis por doze) metros, em tecido night and day, e opaco, podendo o fechamento ser incolor ou não, antichamas, antimofo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansiv	Unid	10	221,00
4	TENDAS – Modelo 04 Tendas fechadas moduladas em box truss, medindo 18m de diâmetro, 252m² de área, 2,5m de altura mínima, 5,0m de altura máxima nas laterais e 8,10m de altura no centro, em tecido night and day, e opaco, podendo o fechamento ser incolor ou	Unid	20	2.975,00

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Unitário
1	PALCOS – Modelo 01 Palco pequeno, medindo 8m x 6m (oito por seis) metros, com 2,20m do chão ao piso, 7,0m do piso ao teto, altura total de 9,20m, 01 camarim medindo 4 x 4m (quatro por quatro) metros.	Unid	10	1.250,00
2	PALCOS – Modelo 02 Palco médio, medindo 12m x 10m (doze por dez) metros, com 2,20m do chão ao piso, 7,0m do piso ao teto, altura total de 9,20m, 01 camarim medindo 4 x 4m (quatro por quatro) metros.	Unid	10	2.250,00

nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação.

Local de Entrega: A ser informado pelo setor requerente.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do setor responsável.

Justificativa da Contratação: A contratação decorrente do presente Pregão está plenamente justificada pelas solicitações contidas nos Processos Administrativos N.º. 2007/046300 - SEDEC.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n.º. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO n.º. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de Licitação Pregão Presencial n.º. 041/2007, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**  
 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**  
 Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**  
 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**  
 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
  - e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
  - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**  
 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) multa de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Registro de Preços;
- d) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador e participante deste Registro de Preços pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior (cumulativamente);

**Parágrafo único** – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo n.º. 2007/046300/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial n.º. 041/2007 e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial n.º. 041/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**  
 Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, \_\_\_\_\_ (Dumerval Gomes), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Arlene Norina de Moraes Sa  
 Secretária de Educação  
 HWJ - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

**Ricardo Vieira Coutinho**  
 Prefeito

**Antônio Barbosa Filho**  
 Secretário de Gestão Governamental Articulação Política

**Suelma de Fátima Bruns**  
 Secretária de Administração

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

**Romildo Lourenço da Silva**  
 Coordenação Gráfica

**Orleide Maria de Oliveira Leão**  
 Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 Oleao@joaopessoa.pb.gov.br